



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 309 - de 18 de maio de 1954.

**Estabelece normas para a construção
de prédios à Avenida General Vargas.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1° No perímetro da Avenida General Vargas, da rua General Vitorino à rua Benjamin Constant, em ambas as faces, não será permitida a construção de prédios que não tenham, no mínimo, dois pavimentos.

Art. 2° Fica proibida a edificação de madeira no perímetro de que trata o artigo anterior.

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de maio de 1954.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 18/05/1954.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário